



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2025

Dispõe sobre o monitoramento por câmeras de segurança das escolas e creches infantis do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pedreira**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todas as escolas de ensino fundamental e creches do município de Pedreira, Estado de São Paulo, com o objetivo de garantir a segurança de alunos, professores, servidores e demais funcionários das unidades escolares, bem como inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.

Parágrafo primeiro: A presente lei se aplica às instituições de ensino públicas ou privadas.

Parágrafo segundo: Deverão ser instaladas placas informativas a fim de identificar que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança.

Art. 2º. As câmeras de segurança deverão ser instaladas em quantidade e locais estratégico da unidade escolar, a fim de garantir a cobertura de todas as suas áreas internas e externas, principalmente os seus pontos de acesso.

Parágrafo único: É proibida a instalação de câmeras dentro dos banheiros, vestiários, trocadores, fraldários, da sala dos professores e espaços de uso privativo a intimidade e imagem dos alunos, professores e servidores.

Art. 3º. O monitoramento das câmeras deverá ocorrer em tempo real, durante os períodos letivos.

Art. 4º. As imagens e/ou áudios captados pelas câmeras devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), somente podendo ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências, pelas autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Toda pessoa que, em razão das suas funções, tenha acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deve guardar sigilo sobre as informações, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 5º. O Município deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, as condutas suspeitas ou atos ilícitos eventualmente captados nas imagens, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Parágrafo único: Junto com a comunicação descrita no *caput* deste Artigo, o Município disponibilizará a gravação que corresponde ao fato reportado, conforme o quanto disposto na legislação que regulamenta o COI (Centro de Operações e Inteligência) da cidade de Pedreira.

Art. 6º. O Município terá 1 (um) ano para implementar esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de dar fiel cumprimento aos seus termos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 23 de janeiro de 2025.

Jedson Roberto Panegassi Barbosa
Vereador
Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de monitoramento das escolas e creches do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, por meio de câmeras, visando reforçar a segurança e o bem-estar de alunos, professores, funcionários e demais usuários das unidades educacionais, de modo a estabelecer medidas preventivas contra eventuais situações de risco em face de crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que as câmeras de segurança, quando estabelecidas de maneira estratégica, não apenas auxiliam na proteção de crianças e adolescentes, como também na proteção do patrimônio público, coibindo atividades suspeitas, comportamentos inadequados e sobretudo, a ocorrência de ilícitos penais.

Ainda, convém averbar que a implantação do presente projeto está em perfeita consonância com os ditames que estabelecem o Centro de Operações e Inteligência – COI, bem como, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que o monitoramento será feito de forma ética e responsável.

Ainda nesta esteira, é cabível enfatizar que caiu por terra o argumento de que o Vereador não pode criar Leis que gerem despesas, sendo o presente projeto plenamente possível por meio de propositura do Poder Legislativo, consoante se infere ao disposto no TEMA 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. Veja-se:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.¹ – destacamos.

¹<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917>



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tema 917 - Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):
MIN. GILMAR MENDES

Leading Case:
ARE 878911

Descrição:
Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição Federal, a competência para a iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Tese:
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Superada a observação a respeito da competência, tem-se que ao instituir a instalação de câmeras nas escolas e creches municipais, o município não só aprimora a segurança e integridade física e emocional da comunidade escolar, como também age preventivamente, atendendo ao anseio por uma educação de qualidade, em um ambiente seguro e protegido.

Portanto, entendo necessária a aprovação desta matéria, motivo pelo qual desde já conto com o apoio dos nobres Vereadores para alcançar nosso desiderato.